



PL 316/2021
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL 316, de 2021)

O Projeto de Lei nº 316, de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 3º- A com a seguinte redação:

“**Art. 3-A** O art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.**

.....

VIII – a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil ou administrativo, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 316, de 2021, imputa aos fornecedores e prestadores de serviço o ônus da prova de que seus produtos são próprios para consumo e uso. Tal proposta é extremamente importante para o aprimoramento das relações de consumo.

Diante disso, com o objetivo de aperfeiçoar o texto alteramos a redação do inciso VIII, do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor para que a inversão do ônus da prova a favor do consumidor seja possível também administrativamente, desafogando o judiciário e permitindo maior celeridade na solução de demandas de consumo.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/23667.44325-89